



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 008/99**

Súmula : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, ~~ex-<sup>o</sup>~~ Art. 60 - III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 008/99**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder isenção de taxas para execução de obras, no que especifica:

Parágrafo Único: - As taxas a que se refere essa Lei são as constantes do artigo 132, item IV, e 154, item III, da Lei Complementar nº002/97, de 16 de dezembro de 1997. - (Código Tributário Municipal)

Art. 2º - Para obtenção do referido benefício, deve o interessado requerer a isenção, apresentando documentos necessários e pertinentes à obra a ser executada.

Art. 3º - A isenção deverá ser concedida pelo prazo determinado, correspondente a (03) três anos, que poderá ser prorrogável com edição de nova lei que assim o defina.

Art. 4º - As medidas a serem isentadas serão aquelas fornecidas através de projetos pelo Executivo Municipal, nos padrões de até 70-(setenta) metros quadrados, respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de Maio de 1.999

PEDRO DE LIMA PAZ  
PREFEITO DO MUNICÍPIO